

**CONTRATO N.º 267/2016**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2016**  
**Processo LC n.º 259 – Homologado em 13/12/2016**

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.207.689/0001-06, com sede na Rua Florianópolis, nº 789, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Jair Marcelino, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.139.873-4 e CPF nº 025.637.729-40, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA n.º 044/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

1.1 Contratação de empresa do ramo, para elaboração de projetos para o Plano de Emergência, Plano de Acionamento de Emergência, a ser aplicado para realização de evento (Show de virada de ano 2016/2017), junto a Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho, neste Município de Pato Bragado – PR.

1.2 Os projetos deverão ser entregues, devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros, acompanhados de ART de projetos (recolhida), Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamento, 04 vias do projeto plotado e ainda todos os itens gravados em arquivo digital (CD).

1.3 Os projetos deverão atender as exigências mínimas do CREA-PR, Corpo de Bombeiros e estarem devidamente aprovados junto nos órgãos de classe correspondentes, conforme o caso.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo – Dispensa n.º 044/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O Valor GLOBAL a ser praticado neste Contrato será até R\$ 3.150,00 (tres mil cento e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em parcela Única, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos projetos, e será liberado após análise a aprovação do Departamento de Engenharia desta Municipalidade, e deverá ser requerido mediante apresentação de;

- a) Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

- b) Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de **ART de Elaboração dos Projetos, devidamente recolhida.**
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. SICREDI – AGÊNCIA 0715 – Conta Corrente 072052)
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

**Cláusula quarta - Da vigência do contrato, prazo de execução dos serviços e do crédito orçamentário**

A vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. Os Projetos deverão ser entregues, junto ao Departamento de Engenharia, nos termos citados na Cláusula Primeira deste Contrato em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.014 – Secretaria Municipal de Ind. Com . Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**3.3.90.39.05.00.5463 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505**

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 13 de dezembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

**Arnildo Rieger**

**SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME – CONTRATADA**

**Jair Marcelino**